CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

REQUERIMENTO nº: 978/2022

CÂMARA MUN. DE GURUPI
01 SET. 2022
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1711
DATA: 12 AGO. 2022 HORA: 11:52
Carimbo / Assinatura

Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Afonso Piva, o cumprimento da Lei 14.434/22 referente ao pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja encaminhado expediente, requerendo ao Ilustríssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Afonso Piva, o cumprimento da Lei 14.434/22 referente ao pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

JUSTIFICATIVA

O piso da enfermagem virou lei, e isso é prova da força que os trabalhadores têm quando se unem e se mobilizam. O Projeto de Lei 14.434/22, do Senado, instituiu o piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, que trata do exercício da enfermagem.

Conforme a proposta, o valor mínimo inicial para os enfermeiros será de R$ 4.750, a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros

para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

A fixação do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem é um reparo imprescindível a ser feito. Segundo o Conselho Federal de Enfermagem (Confen), são mais de 2,6 milhões de trabalhadores ativos no Brasil nos quatro segmentos da enfermagem, sendo 642 mil enfermeiros, 1,5 milhão de técnicos, 440 mil auxiliares e 440 parteiras. A entidade alerta que o profissional pode ter registro em mais de um segmento.

Agora há um dispositivo constitucional que permiti lutar para erradicar os salários tão baixos e, assim, estabelecer uma condição digna de vida e trabalho para os profissionais que fazem o sistema de saúde funcionar.

Desta forma, o piso salarial que já se encontra em vigência desde a data da publicação da lei mencionada acima, deve ser pago pelo poder publico e privado, garantindo a sua constitucionalidade.

Em face do exposto, requer a aprovação deste pleito, por esta casa de leis, para que seja encaminhado expediente ao Secretário Estadual de Saúde, para determinar o cumprimento da Lei 14.434/22 referente ao pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 12 dias de agosto de 2022.

Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA